

# Revogado pelo Ato Normativo Conjunto nº 003/2023

000853/19-03.03



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATO NORMATIVO Nº 455

Altera o Ato Normativo nº 317, de 19 de fevereiro de 2019, que regulamenta o registro eletrônico de frequência dos servidores e institui o banco de horas no âmbito das Auditorias e Foros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

### RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 317, de 19 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 13. Fica instituído o banco de horas para os servidores sujeitos ao registro eletrônico de frequência no início e no final da jornada, mediante uso de senha individual, para o cômputo individualizado de horas trabalhadas, visando à compensação de carga horária excedente à jornada de trabalho fixada, bem como à reposição de horas devidas, a critério da chefia imediata, observada a orientação do Juiz titular.*

*§ 1º Será observada a proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora a ser compensada.*

*§ 2º As horas excedentes deverão ser compensadas, mediante anuência da chefia imediata, na forma de dia de folga ou redução de jornada de trabalho.*

*§ 3º O sistema de banco de horas previsto no caput não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão e, no que couber, aos casos indicados nos arts. 8º e 10, ressalvados o período do feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro, para compensação, e a hipótese do art. 14.*

Art. 14. O sobreaviso, para fim de plantão judiciário, será computado para banco de horas na proporção de um terço do período de permanência em sobreaviso.

*§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a disponibilidade remota de um servidor para a realização do Plantão Judiciário.*

*§ 2º O disposto no caput não se aplica aos servidores que executam atividades administrativas e somente será aplicado aos servidores ocupantes de cargo em comissão, aos finais de semana e feriados oficiais.*

*§ 3º O sobreaviso deve ser informado à Diretoria de Pessoal, especificando o período em que o servidor permaneceu à disposição da Auditoria, para inclusão no banco de horas, observada a proporção de que trata o caput.*

*§ 4º Convocado o servidor em sobreaviso para prestar serviço presencial, o registro passa a ser de hora trabalhada presencialmente, regido pelas regras constantes dos arts. 13 e 16, conforme o caso.*

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, fica autorizada, excepcionalmente, a prestação de serviço a distância, para fim de banco de horas, situação em que a comprovação dar-se-á pelo registro de acesso e produção de documentos no sistema de processo judicial eletrônico (e-Proc/JMU) ou no Sistema de Eletrônico de Informações (SEI).

§ 6º É vedada a realização de sobreaviso, para fins do Plantão Judiciário, quando houver outro servidor realizando tal atividade na forma presencial, concomitantemente." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Ato Normativo nº 453, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/02/2021, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2082187** e o código CRC **2367AFE3**.

2082187v12

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

**Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**